



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval

Herval, 20 de fevereiro de 2025

Ofício nº 10/2025

Ilmo. Sr. Davi Ricardo Nobre dos Santos
Presidente do Poder Legislativo

Prezado Senhor:

Por ordem do Sr. Prefeito, encaminhamos para análise e votação a mensagem de veto 01/2025.

Atenciosamente,

Ismael R. da Conceição
Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matricula: 1858-9

RECEBIDO

Em 21/02/25

SBS 13:15

CCJ do Poder de Plenário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE HERVAL

APROVADO EM PLENÁRIO POR:

Anotar-se: *por Unanimidade do Plenário*

Em *25* de *Fevereiro* de *2025*

Estevão da Silva
PRESIDENTE

VETO N.º 01/2025

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 003/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o Veto Total ao Projeto n.º 003/2025, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.

Colenda Câmara.

Senhor Presidente.

Na oportunidade em que os cumprimento cordialmente, com base na Lei Orgânica Municipal, encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o veto total ao Projeto de Lei n.º 003/2025 de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, em razão de sua inconstitucionalidade.

A redação final aprovada pelo Poder Legislativo para o art. 1º do Projeto de Lei n.º 003/2025, constou da seguinte forma:

Art. 1º Estabelece em 6,54 (seis vírgula cinquenta e quatro por cento) índice IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado em 2023, retroativo a primeiro de janeiro de 2024- a revisão geral anual aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo, de que trata o art. 37, inciso X, parte final da Constituição Federal c/c o artigo 1º e 2º da Lei Municipal n.º 326/2004.

É neste artigo que está contida a essência do projeto, razão pela qual descaberia a realização de um veto parcial.

Assim, no artigo posto há algumas questões patentemente inconstitucionais, a primeira delas, e mais grave, diz respeito à inclusão em seu texto dos agentes políticos, categoria que inclui os próprios Vereadores, como beneficiários do reajuste promovido em razão de Revisão Geral Anual.

Há patente conflito do texto aprovado com a Lei Municipal n.º 1.910, de 1º de outubro de 2024, a qual cuidou de estabelecer o valor dos subsídios mensais dos Vereadores para a Legislatura 2025/2025, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025. Isso ocorre porque o texto do Projeto n.º 003/2025 descreveu a realização de uma revisão geral anual em relação a subsídios que passaram a ser percebidos pouco mais de um mês de sua elaboração, não havendo fundamento para a aplicação da revisão geral sem o transcurso de um ano.

Senhores Vereadores, não se olvida que a menção aos agentes políticos na redação final possa ter decorrido de mero equívoco ou manutenção da redação do modelo do Projeto, contudo, sabe-se que um texto legal tem por característica ser cogente, até em razão do Princípio da Legalidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, não se podendo desconsiderar as suas disposições.

Mesmo que a pretensão dos Vereadores não tenha sido, de fato, revisar os próprios subsídios antes do prazo de um ano, a aprovação de lei em que constasse a simples menção aos agentes políticos nas previsões referentes ao reajuste certamente levaria a questionamentos dos órgãos de controle.

De outra banda, se cumprido o texto legal na forma como aprovado pelo Legislativo, os órgãos de controle deverão promover apontamentos e sugerir a eventual devolução dos valores excedentes aos cofres públicos, sem prejuízo do eventual ajuizamento de ações em face dos beneficiados que recebessem o montante.

Dessa forma, forte nos Princípios da Legalidade e da Moralidade, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, deve ser vetado o texto aprovado; o que não impede a apresentação de novo projeto por quem de direito, realizando a revisão, mas excluindo de seu âmbito de aplicação os Agentes Políticos.

Além disso, há outro potencial vício de legalidade na redação do art. 1º do Projeto, uma vez que indica que a revisão se dá em razão do índice IPCA acumulado para o ano de 2023 e retroage a 1º de janeiro de 2024. Senhores Vereadores, notem que a revisão geral é anual e o percentual disposto no texto evidentemente se referem ao acumulado no ano de 2024, retroagindo a 1º de janeiro de 2025, de forma que o texto do artigo possui claro erro material e conteúdo contraditório em relação ao seu real propósito.

No processo legislativo, o instrumento que dispõe o Poder Executivo para realizar o controle de Constitucionalidade dos textos originários e aprovados pelo Legislativo é o veto do Prefeito, assim, não resta outras alternativa senão a apresentação do presente VETO TOTAL ao texto aprovado no Legislativo para o Projeto de Lei n.º 003/2025, requerendo que siga a tramitação regimental da Câmara, sendo apreciado, votado e, ao final, acolhido.

Atenciosamente,

Herval, 20 de fevereiro de 2025

CELSO VIEIRA
SILVEIRA:377837930
53

Assinado de forma digital por
CELSO VIEIRA
SILVEIRA:37783793053
Dados: 2025.02.20 15:28:37 -03'00'

Celso Vieira Silveira
Prefeito